



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO Nº.029/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, COM  
INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-REITORIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A **FUNDAÇÃO  
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL**,  
PARA APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE  
EXTENSÃO INTITULADO: "EI! SE LIGA NA UFG".

#### CONTRATANTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, instituída pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, e reestruturada pelo Decreto nº. 63.817, de 16/12/68, sediada no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.601/0001-43, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, credenciado por Decreto Presidencial de 03/01/2014, publicado no DOU do dia 06/01/2014, com competência constante do respectivo Estatuto, **Prof. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº. 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital.

#### CONTRATADA

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – Fundação RTVE**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, às folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.517.750/0001-06, telefone (062) 3521-1910, telefax (062) 3521-1911, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Prof. JUAREZ PATRICIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da CI nº 1571560 - SSP- GO e do CPF nº 355.711.011-72, residente e domiciliado nesta Capital.

#### INTERVENIENTE

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, órgão vinculado a Universidade Federal de Goiás, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor, **Prof. CARLITO LARIUCCI**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 3604875 – IFP/RJ e CPF nº. 483.591.907-63, residente e domiciliado nesta Capital, regido pelas cláusulas ora pactuadas e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições contidas nas Leis nº. 4.320/64, nº. 8.666/93, nº. 8.958/94 e 12.349/10; pelos Decretos nº. 6.170/07, nº. 94.664/87, nº. 93.872/86 e nº. 7.423/2010 e pela Instrução Normativa 02/2008 MPOG.

Processo: 23070.003162/2014-85

aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ajuste, a contratação dos serviços de produção e veiculação de 96 interprogramas educativos (oito por mês) com duração de 1(um) minuto e 30 (trinta) segundos a 3 (três) minutos relativamente ao projeto de extensão denominado: "EI! SE LIGA NA UFG", para o período de março de 2014 a março de 2015, com detalhamentos no Plano de Trabalho (PTr) em anexo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica constituída pela **CONTRATANTE** a Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD como **GESTOR** encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo. O Gestor indicará através de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, um servidor para a fiscalização do presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços ora pactuados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 328.780,20 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais e iguais a **R\$ 27.398,35 (vinte e sete mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)** mediante emissão de ordem bancária, em até 15 dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e mediante comprovação efetiva da realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** destacará recursos orçamentários (PTR 061241, FR 011.200.000, Nat. Desp. 33.90.39) em razão de que foi emitida a nota de empenho 2014NE801809 no valor de **R\$ 246.585,15 (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de um ano contado a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:



- a) Produzir e veicular na TV UFG, durante a vigência deste contrato, 96 (noventa e seis) edições do interprograma educativo "Ei! Se liga na UFG";
- b) apresentar à **CONTRATANTE** Relatórios Semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do PTr;
- c) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do PTr;
- d) fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato;
- e) desenvolver o Plano de Trabalho na sede da **CONTRATANTE** ou fora dela, quando necessário;
- f) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- g) cumprir todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- h) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**;
- i) observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação de serviços e bolsas;
- j) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pela **CONTRATANTE**;
- k) submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;

#### **CLAUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, art. 55, VI, IX, XI e XIII.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a **CONTRATADA** entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) colocar à disposição da **CONTRATADA** os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) indicar os Representantes da **CONTRATANTE** para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

Processo: 23070.003162/2014-85

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência;
- d) disciplinar o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** consoante o artigo 6º da Lei nº. 8.958/94.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A supervisão exercida pelo **GESTOR** da **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

A **CONTRATANTE** terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos autorais do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a UFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA** o que pressupõe o elemento culposo na inviabilização e rescisão do contrato;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

19

Processo: 23070.003162/2014-85

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo e será descontada da garantia do respectivo contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE**

Para o cumprimento deste contrato não serão utilizados bens e serviços da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos trabalhos/serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Fica vedado à **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pela **CONTRATADA** a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Todo o pessoal que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**. Se eventualmente a **CONTRATANTE** vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **CONTRATADA** a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** será de acordo com a Lei nº. 8958/94, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

A **CONTRATANTE** poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** referidas no artigo 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Processo: 23070.003162/2014-85

A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades previstas no artigo 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a **CONTRATADA**, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de graduação.

É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas na Lei nº. 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

É vedada a utilização dos contratos referidos na Lei para a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, respeitados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93:

##### **I. pela **CONTRATANTE**:**

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

##### **II. pela **CONTRATADA**:**



Processo: 23070.003162/2014-85

- a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º. Do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a prestação de contas final até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

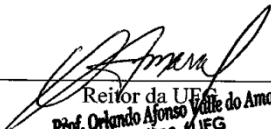
As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato. *R*

Processo: 23070.003162/2014-85

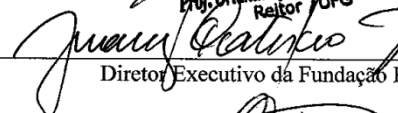
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, 28 de março de 2014.

Pela Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
Reitor da UFG  
Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
Reitor UFG

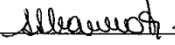
Pela Contratada:

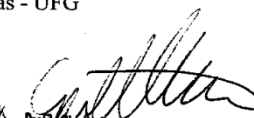
  
\_\_\_\_\_  
Diretor Executivo da Fundação RTVE

Pela Interviente:

  
\_\_\_\_\_  
Pró-Reitor de Administração e Finanças - UFG  
Prof. Carlito Lariucci  
Pró-Reitor de Administração  
e Finanças / UFG

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Clévia Ferreira Duarte Garrote  
Coordenadora de Planejamento  
PROAD/UFG

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Giselle Ferreira Ottoni Candido  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura  
Universidade Federal de Goiás



PLANO DE TRABALHO

I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b>		
Interprograma Educativo – EI! SE LIGA NA UFG		
<b>Identificação dos Partícipes do Projeto</b>		
Universidade:	Universidade Federal de Goiás	
Unidade:	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC	
Empresa:	Fundação RTVE	
<b>Coordenador(a):</b>		<b>CPF/Matrícula SIAPE</b>
Prof <sup>a</sup> . Giselle Ferreira Ottoni Candido		
<b>Telefone 01</b>	<b>Telefone 02</b>	<b>e-mail</b>
8599-6465	3521-1198	giselleotoni@ufg.br
<b>Centro de Custo</b>	<b>Banco e Agência</b>	<b>Conta Corrente específica</b>
<b>Classificação do Projeto:</b>		
<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/> Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
<b>Justificativa/Fundamentação</b>		
<p>Nos últimos anos, a Universidade Federal de Goiás tem desenvolvido importantes ações, projetos e programas no campo da extensão universitária, da cultura e das artes, bem como, na valorização de saberes populares e tradicionais. Ao todo, são mais de 6.430 ações de extensão e cultura, nas mais diversas áreas, cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC / UFG. Todas essas ações buscam criar laços de pertencimento entre a universidade e a comunidade em geral e muitas promovem verdadeiras transformações nas vidas das pessoas e lugares. Já outras contribuem sobremaneira para o desenvolvimento cultural e artístico local, regional e nacional valorizando a cultura popular, a experimentação artística e oportunizando o acesso aos bens culturais produzidos na universidade, e fora dela, para diversos públicos e plateias.</p> <p>No entanto, todas essas ações não têm encontrado uma devida e qualificada divulgação e difusão, o que as tornam, embora importantes, muitas vezes restritas às localidades em que são realizadas. Existem várias explicações para esse fenômeno, tais como, a falta de uma cultura comunicacional profissional para as ações de extensão e cultura e mesmo a falta de um canal permanente de comunicação entre a comunidade em geral, o grande público, comunidade acadêmica e a universidade. Várias ações estão sendo realizadas desde 2010 para resolver esse problema e iniciativas como a série de interprogramas: “Ei! Se liga na UFG”, exibida na grade de programação da TV UFG, disponibilizada para as outras IFES pela RedeIFES e para todo o mundo por meio da internet, é um excelente exemplo de ação concreta para uma difusão e divulgação qualificada das ações de extensão e cultura que são promovidas pela UFG.</p> <p>Assim, a série de interprogramas “Ei! Se liga na UFG” tem como objetivo discutir saberes e conhecimentos que permeiam o tripé de sustentabilidade da UFG, ou seja, ensino, pesquisa e extensão. Suas pautas focam saberes e conhecimentos de pessoas ligadas direta ou indiretamente à Universidade. Com isso, espera-se aproximar ainda mais a Universidade Federal de Goiás da sociedade, o que possibilita que esta instituição melhor cumpra seu caráter público e democrático, justificando-se assim o Projeto aqui proposto, que terá duração de 12 (doze) meses.</p>		
<b>1.a. Identificação do Objeto</b>		
<p>1. Produção de mais uma temporada da série de interprogramas “EI! SE LIGA NA UFG”, sendo <b>96 episódios</b> do gênero educativo-informativo, sendo <b>8 interprogramas por mês</b>, entre os meses de março de 2014 a março de 2015, com o seguinte formato:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Duração: de <b>1 minuto e 30 segundos a 3 minutos</b> a depender do projeto, ação ou programa abordado, sendo que na média os interprogramas terão duração de 2 minutos e meio; ressaltamos que são necessárias cerca de 6 horas de gravação para a elaboração de um interprograma, sendo que a edição pode contemplar facilmente um produto com tempo definido em qualquer ponto do intervalo inicialmente proposto (1,5 a 3 minutos), conforme a necessidade da Universidade.</li> <li>➤ Foco: os episódio focarão os saberes e conhecimentos que circundam o espaço da UFG e abordará sobre</li> </ul>		

ações, projetos e programas de extensão cadastrados na PROEC/UFG; bem como, saberes populares e tradicionais que necessitam de valorização e reconhecimento da universidade.

- Abrangência: cada episódio terá abrangência definida pela Coordenadora do projeto, buscando contemplar projetos de todas as áreas do conhecimento;
- Local de execução: a produção será realizada na cidade onde o projeto, programa ou ação é realizado: Goiânia, Catalão, Jataí ou Cidade de Goiás;
- Equipe: a equipe de profissionais deverá ser composta por diretor, assistente de direção, roteirista, produtor, editor, videografista, cinegrafista e assistente, a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- Equipamentos: os interprogramas deverão ser produzidos com câmera profissional HDV de 3 CMOS, microfones profissionais para captação do som e plataforma profissional para edição e finalização de vídeo;
- Conteúdo: cada episódio contará com entrevistas e depoimentos do responsável pelo projeto, programa, ação ou saber que falará sobre o mesmo e destacará a importância da atividade e os impactos da mesma para a comunidade, universidade ou sociedade em geral. Tudo isso ilustrado com imagens e editado de forma dinâmica, com trilha sonora adequada. Cada episódio contará com videografismo específico para a abertura, encerramento e rodapé.

2. Veiculação da série de interprogramas durante os meses de março de 2014 a março de 2015, sendo:
- Quantidade: Três vezes ao dia sendo uma em cada período: matutino, vespertino e noturno, durante sete dias por semana, totalizando em média 90 veiculações ao mês.

I.b. Número Registro do Projeto	I.c. Prazo de Execução	
	Início	Término
PROEC - 34	Março de 2014	Março de 2015

I.d. Resultados Esperados
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Dar visibilidade adequada às ações, projetos e programas de extensão e cultura da UFG;</li> <li>2. Dar visibilidade adequada aos saberes populares e tradicionais que buscam reconhecimento por meio da ação social da universidade;</li> <li>3. Divulgar e difundir institucionalmente a universidade de maneira qualificada para todos os seus públicos;</li> <li>4. Socializar o conhecimento gerado dentro e fora da comunidade acadêmica da UFG.</li> </ol>

I.e. Cronograma de Execução						
Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Unid.	Qtd.		
1 Produção dos interprogramas; 2 Veiculação dos interprogramas.	1	96 interprogramas "EI! SE LIGA NA UFG", com duração de 1 minuto e 30 segundos a 3 minutos e veicular cada um deles três vezes ao dia.	ano	01	Março/14	Março/15

I.f. Indicadores de cumprimento das metas
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. N° de relatórios sobre a produção dos interprogramas</li> <li>2. N° de relatórios sobre a veiculação dos interprogramas</li> </ol>

## II – RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

Valor Total do Plano: R\$328.780,80

II.a. Detalhamento da Receita
Recursos da Universidade Federal de Goiás

II.b. Cronograma de desembolso dos recursos	
O desembolso ocorrerá mensalmente em 12 parcelas iguais de R\$ 27.398,35.	
<b>Total</b>	<b>R\$328.780,80</b>

II.c. Identificação dos recursos da UFG

Quantidade	Descrição dos Recursos da IFES (Equipamentos, Laboratórios, etc.)
	<b>Não serão utilizados equipamentos da UFG. Os ambientes da UFG serão utilizados apenas como cenários para as gravações dos interprogramas.</b>
Justificativa	
<b>Todos os equipamentos utilizados serão da CONTRATADA</b>	

<b>II.d. Detalhamento do Ressarcimento à IFES</b>	
Quantidade	Formas de Ressarcimento à IFES
	<b>Não haverá ressarcimento a UFG</b>
Justificativa	
<b>Todos os equipamentos e recursos humanos a serem utilizados para a produção deverão ser da CONTRATADA</b>	

**III. QUADRO DE PESSOAL**

**III.a. Participantes vinculados à UFG (Lei nº 8.958/94) sem remuneração do projeto**

Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados		
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração/mês	Carga Horária anual
Giselle Ferreira Ottoni Candido	0299025	Docente e Pró-Reitora de Extensão e Cultura / UFG	12 meses	100h
Flavia Maria Cruvinel	2522265	Docente e Coordenadora Geral de Cultura da PROEC / UFG	12 meses	50
Claci Fátima Weirich Rosso	2222645	Docente e Coordenadora Geral de Extensão da PROEC / UFG	12 meses	50
Michael Alessandro Figiera Valim	1657182	Técnico Administrativo	12 meses	300 h
Vanessa Bandeira Moreira	1649633	Técnico Administrativo	12 meses	300 h
Professores e estudantes envolvidos em ações, projetos e programas de extensão universitária;	-	Docentes e Discentes	variável	Variável

Os servidores e estudantes da UFG participarão do projeto nas seguintes atividades e não serão remunerados para tal:

- Definição do escopo e das áreas do conhecimento a serem exploradas em cada interprograma a ser produzido;
- Participação como atores nas gravações dos interprogramas referentes ao seu projeto;
- Coordenação da produção e das imagens dos interprogramas.
- Monitoramento do desenvolvimento do projeto;
- Fiscalização do contrato;

**III.b. Participantes vinculados à UFG (Lei nº 8.958/94) com remuneração do projeto/ bolsa**

Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados				
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal	Valor Total
Todos os participantes vinculados a UFG não serão remunerados	-	-	-	-	-	-

<b>Total</b>	<b>0,00</b>
--------------	-------------

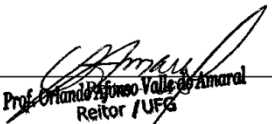

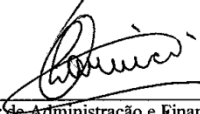

III.C. Outros Participantes – Pessoa física							
Nome	Função	Dados					
		CPF	Período / Duração	Carga Hor.	Salário base	Benefícios + encargos	Valor Total
Não está previsto	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>							<b>0,00</b>

**IV PAGAMENTOS A PESSOAS JURÍDICAS**

Nome	Dados		
	CNPJ	Período/ Duração	Valor Total
Fundação RTVE	01.517.750/0001-06	março/14 a março/15	R\$328.780,80

**V- APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

Goiânia, 28 de março de 2014

 Prof. Orlando Ramos Valle de Amaral Reitor / UFG	 Representante Legal da CONTRATADA
 Pró-Reitor de Administração e Finanças Prof. Carlito Lariucci Pró-Reitor de Administração e Finanças / UFG	x _____ Diretor UA/ÓRGÃO
x  Prof. Gisela Pereira Chonit Candia Pró-Reitora de Extensão e Cultura Universidade Federal de Goiás	